



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 321/2023

Itanhaém, 28 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.544, 28 de dezembro de 2023, que **“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica, de regulamentos editados pela União para execução da Lei federal nº 11.433, de 1º de abril de 2021, enquanto não houver regulamentação municipal específica, e dá providências correlatas”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

Ao

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.544, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica, de regulamentos editados pela União para execução da Lei federal nº 11.433, de 1º de abril de 2021, enquanto não houver regulamentação municipal específica, e dá providências correlatas.”

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 187 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação dos regulamentos editados pela União para execução da referida Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Enquanto não houver regulamentação municipal específica, os órgãos e a entidade da Administração Pública municipal direta e autárquica adotarão, excepcionalmente, no que couber, os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os seguintes atos normativos:

**I** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**II** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**III** - Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

**IV** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**V** - Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**VI** - Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**VII** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital;

**VIII** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**IX** - Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**X** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

**XI** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**XII** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**XIII** - Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**XIV** - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

**XV** - Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**XVI** - Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**XVII** - Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Na aplicação dos atos normativos de que trata o art. 1º deste decreto, deverão ser observadas as seguintes condições:

**I** - a garantia de execução contratual poderá ser substituída mediante justificativa da autoridade competente;

**II** - os prazos de vencimento das obrigações contratuais, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão de 30 (trinta) dias;

**III** - a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, será obtida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação;

**IV** - a estipulação em edital de índice de reajustamento em sentido estrito observará o disposto no § 7º do art. 25 da Lei federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se, ressalvada justificada inadequação à realidade de mercado:

**a)** a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC-FIPE, quando se tratar de reajustamento em sentido estrito de preços de contratos de serviços; ou

**b)** a variação do Índice de Preços de Obras Públicas da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPOP-FIPE, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, desde que o índice a ser aplicado reflita a realidade de mercado do objeto da contratação;

**V** - nas contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a autoridade competente definirá as medidas que serão previstas em edital ou em contrato para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, sendo-lhe facultada a adoção de uma ou mais das medidas elencadas no § 3º do art. 121 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** Os órgãos e entidade de que trata o art. 1º deste decreto poderão utilizar as minutas-padrão de editais, de termos de referência, de



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

contratos administrativos e de outros documentos instituídas pelo Poder Executivo federal, para a realização de licitações e contratações regidas pela Lei federal nº 14.133, de 2021, enquanto não concluídos os trabalhos de elaboração das minutas-padrão municipais.

**Art. 4º** Os órgãos e a entidade da Administração Pública municipal direta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferência voluntária, deverão observar as disposições da regulamentação federal aplicável ao caso concreto.

**Art. 5º** Os órgãos e a entidade da Administração Pública municipal direta e indireta poderão optar pela utilização dos seguintes sistemas para processamento de suas licitações e contratações diretas, sob a forma eletrônica, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 2021:

**I** - Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP;

**II** - Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

**III** - Licitações-e do Banco do Brasil; ou

**IV** - BBMNET da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

**Parágrafo único.** Deverão ser consideradas, quando da opção de que trata o “caput” deste artigo:

**I** - a necessidade da Administração a ser atendida no caso concreto; e

**II** - as funcionalidades já disponibilizadas no âmbito de cada sistema e a respectiva regulamentação editada.

**Art. 6º** Os processos licitatórios e os de contratação direta já autuados e nos quais tenha havido a opção por licitar ou contratar com fundamento nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidos, desde que a fase interna do procedimento tenha sido iniciada até 29 de dezembro de 2023.

**§ 1º** A opção a que se refere o “caput”:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

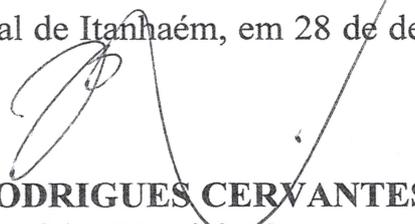
I - deverá ser exercida mediante ato formal da autoridade público competente para autorizar a licitação ou a contratação direta;

II - não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei federal nº 14.133, de 2021, à vista de proposta fundamentada e autorização na forma do inciso I deste parágrafo.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no “caput” serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de dezembro de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio.**